

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001613/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030265/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.266563/2024-86  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

E

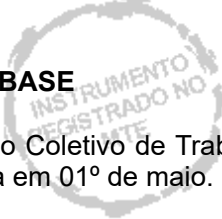
MAGAZIN ESTOFADOS LTDA, CNPJ n. 03.118.581/0001-59, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LEONICE MARIA BONZANINI;

MOVEIS ROCAZA LTDA, CNPJ n. 08.304.200/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ISABEL CRISTINA NEUMANN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Brésia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor mensal de **R\$ 150,00**, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal.

**Parágrafo primeiro.** Perderá o direito ao recebimento do prêmio assiduidade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e ou, por atrasos.

**Parágrafo segundo.** Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

**CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PRODUTIVIDADE**

Fica estabelecido pagamento de prêmio produtividade no valor de R\$ 12,00 por dia de trabalho, que atingir a meta de produção, disponibilizado junto com o pagamento da folha mensal. O Colaborador terá direito ao benefício, no primeiro mês após o término do contrato de experiência.

**Parágrafo primeiro.** Perderá o direito ao dia de prêmio produtividade o trabalhador que faltas ao trabalho, de forma justificada ou injustificada e no período de férias.

**Parágrafo segundo.** Não possui natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais em direitos trabalhistas e previdenciários, conforme dita a súmula nº 94 do TRT4.

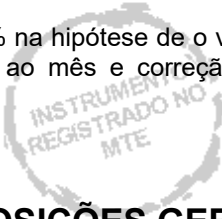
## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando decisão da assembleia geral realizada pelo sindicato profissional, os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho autorizam a empresa a descontar 1,5% (uma vírgula cinco por cento) mensalmente de seus salários, limitado ao teto máximo de R\$118,12.

**Parágrafo primeiro.** A empresa se compromete a recolher os valores descontados aos cofres da entidade sindical até o décimo dia do mês subsequente, através de guias fornecidas pelo sindicato dos trabalhadores e pagas na rede bancária ou na tesouraria da entidade sindical.

**Parágrafo segundo.** Será aplicada multa de 10% na hipótese de o valor descontado não ser recolhido ao sindicato profissional pela empresa, mais juros de 1,5% ao mês e correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.



## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01 de Maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01 de maio.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

Convencionam as partes em manter todas as cláusulas existentes na convenção coletiva da categoria, já negociada e homologada perante os órgãos competentes, sobrepondo-se e/ou complementando apenas as cláusulas constantes do presente acordo coletivo de trabalho.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

**CLÁUSULA NONA - FORMA**

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenentes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

**VILSON LUIZ LUFT  
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI**

**LEONICE MARIA BONZANINI  
SÓCIO  
MAGAZIN ESTOFADOS LTDA**

**ISABEL CRISTINA NEUMANN  
EMPRESÁRIO  
MOVEIS ROCAZA LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL - STICMLVT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.